



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1/6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDER IFG – INDUSTRIA DE FERRO GUSA LTDA., A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, ATRAVÉS DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **IFG – INDUSTRIA DE FERRO GUSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.793.902/0001-00, com sede na Rodovia BR 040, altura do KM 461,5 no município de Sete Lagoas/MG, neste ato representada legalmente pelo Sr. Bernardo Andrade Valadares Gontijo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] sócio-administrador e diretor da empresa, doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do art. 14, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a formalização pela COMPROMISSÁRIA do procedimento administrativo de licenciamento de operação corretiva (LOC), autos n. 31487/2013/001/2014, para as atividades de produção de ferro gusa de alto forno (B-02-01-1), beneficiamento de escoria (F-05-07-1), beneficiamento de pó de balão (F-05-07-1), posto de abastecimento (F-06-01-7), tratamento térmico – refino de gusa em panela (B-06-01-7) e secador de minério (F-05-15-0)

CONSIDERANDO que em fiscalização realizada no **EMPREENDIMENTO**, no dia 08 de maio de 2015, constatou-se a situação de operação irregular das atividades objeto do pedido de LOC, conforme consignado no Auto de Fiscalização – AF n. 165662/2015;

CONSIDERANDO o quanto constatado na fiscalização em campo, sobretudo a ausência da devida regularização ambiental das atividades, fora lavrado o AI nº 62.901/2015 que suspendeu as atividades da empresa;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela COMPROMISSÁRIA de celebração do presente termo, amparada pelo disposto no art. 14, § 3º do Decreto estadual 44.844/08;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA adotar as providências necessárias à obtenção da licença ambiental do **EMPREENDIMENTO**, atendendo às solicitações exigíveis emitidas pela COMPROMITENTE, conforme instrução e análise técnico-jurídica relacionadas ao PA n 31487/2013/001/2014, bem como os procedimentos administrativos para obtenção da outorga do direito de uso dos recursos hídricos (PAs n. 15413, 15414, 15415)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

2/6

CONSIDERANDO ainda a previsão disposta no artigo 76 do Decreto Estadual nº 44.844/08, que fundamenta a celebração do presente Termo de Compromisso, observadas as cláusulas, condições e prazos que define;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação do **EMPREENDIMENTO**, concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando a **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto do presente instrumento, nos termos do permissivo legal vigente, a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover adequações ambientais, visando a regularização da operação de seu empreendimento referente às atividades produção de ferro gusa de alto forno (B-02-01-1), beneficiamento de escoria (F-05-07-1), beneficiamento de pó de balão (F-05-07-1), posto de abastecimento (F-06-01-7), tratamento térmico – refino de gusa em panela (B-06-01-7) e secador de minério (F-05-15-0) da DN COPAM nº 74/2004, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** referente ao processo administrativo COPAM nº 31487/2013/001/2014, a execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, nos respectivos prazos e limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância a continuidade de suas operações.

Parágrafo primeiro: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Unidade Regional Colegiada – URC.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana

Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM

Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

3/6

outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando, para tanto, rigorosamente as condições e os prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos decorrentes e associados às suas atividades operacionais:

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	Realizar toda a manutenção necessária para o correto funcionamento da Caixa Separadora de Água e Óleo que recebe os efluentes da região do tanque de diesel. Apresentar descriptivo de todas as ações tomadas, relatório fotográfico "antes x depois", bem como medições que atestam a eficiência do sistema.	60 (sessenta) dias
02	Instalar os horímetros necessários para as futuras captações hídricas a serem licenciadas.	30 (trinta) dias
03	Realizar a limpeza das canaletas de captação de águas pluviais, enviando após a concessão do TAC, relatórios fotográficos mensais que atestam a periodicidade do procedimento. Os relatórios fotográficos devem conter a assinatura do responsável pela limpeza.	Mensalmente
04	Confeccionar um relatório técnico acerca do vazamento no lavador de gás (venturi), indentificado por meio do Auto de Fiscalização de nº. 165662. Esse relatório deverá conter fotografias da região do vazamento, justificativas técnicas para a impossibilidade de realizar o reparo, bem como laudo técnico de profissional habilitado (não funcionário da empresa) que mencione o risco ambiental do referido fato.	30 (trinta) dias
05	Sanar vazamento dos compressores de ar instalados e enviar relatório fotográfico que atestam a eficiência das medidas.	30 (trinta) dias
06	Enviar programa de manutenção realizado nos caminhões utilizados internamente no empreendimento, anexando ao mesmo todas as medidas tomadas para sanar os vazamentos de óleos e graxas identificados durante a vistoria (A.F 165662).	30 (trinta) dias
07	Protocolar na Supram-CM o laudo técnico realizado pelo Corpo de Bombeiro com relação ao vazamento identificado no lavador de gás (venturi).	1 (uma) semana após confeccionado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

4/6

		pelo Corpo de Bombeiros.
08	Enviar balanço hídrico que comprova a possibilidade de operação do empreendimento sem a utilização das captações irregulares que estavam sendo efetivadas no Córrego "Riachinho".	30 (trinta) dias
09	Comprovar mensalmente a não captação de água diretamente do Córrego do Riachinho por meio de documento assinado pela Direção da empresa.	Mensalmente

Parágrafo único: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo: o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de cláusula deverá especificar a obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados, sempre antes do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

5/6

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA**;
- b) O embargo total e imediato das atividades operacionais;
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- d) Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo primeiro: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

6/6

Parágrafo segundo: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

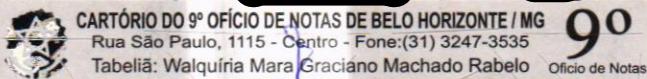
Belo Horizonte, 02 de junho de 2015

Bernardo Andrade Valadares Gontijo (Diretor)
IFG – Indústria de Ferro Gusa Ltda.

Wagner da Silva Sales
**Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Superintendência
Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

Testemunhas:

Paulo Roberto P. Viana (CPF: [REDACTED] / MG. [REDACTED]
[REDACTED] MG. [REDACTED]



Reconheço a autenticidade da firma de: **BERNARDO ANDRADE**

Recomiendo a autenticidad de firma de: BENITO
VALDERRAMA RONTEZ

VALADARES GONTIJO

卷之三

Empl:R\$ 3.79 Recup:R\$ 0.23 TEI:R\$ 1

EMOT:R= 3,77 Recomp:R= 0,43 HU:R= 0,43

Deus te. Em testemunho da verdade

